

TC 025.589-2014-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria Municipal de Saúde de Araguaã/MA.

Interessado(s): Fundo Nacional de Saúde/MS.

Responsável: José Uilson Silva Brito, CPF 178.380.023-20, prefeito, gestão 2005-2008; Márcio Regino Mendonça Webá, CPF 736.441.103-87, prefeito, gestão 2009-2012; e Marta Letícia Pereira Barbosa, CPF 012.171.963-40, Secretária Municipal de Saúde, gestão a partir de 1º/4/2011.

Procurador: não há.

Proposta: preliminar, citação.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da não comprovação de pagamentos de despesas com recursos do SIA/SUS e AIH's (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde e Procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar) realizados pela Prefeitura Municipal de Araguaã/MA, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012.

HISTÓRICO

2. Segundo o Relatório de Auditoria 985/2014 da CGU (peça 3, p. 109-111), a motivação para a instauração da presente tomada de contas especial foi materializada pela ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas com recursos do FNS, no total de R\$ 985.584,01, conforme apontado no Relatório de Auditoria 12610 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (peça 1, p. 4-88 do processo anexo), e no Relatório de Tomada de Contas Especial 166/2014 (peça 3, p. 97-99), onde ficou assente que da análise feita pela área técnica, restaram evidenciadas irregularidades, em virtude de “ausência de documentação comprobatória da despesa, contrariando a Lei nº 4320/1964, artigo 63, parágrafo 1º e 2º e Decreto nº. 93872/1986, artigo 36, parágrafo 2º” (peça 1, p. 96).

3. A responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída aos Senhores José Uilson Silva Brito, Márcio Regino Mendonça Webá e Marta Letícia Pereira Barbosa, ocupantes dos cargos supramencionados à época da ocorrência dos fatos (peça 3, p. 31), em razão do pagamento irregular de procedimentos do SIA/SUS. Apurou-se como prejuízo o valor original de R\$ 985.584,01, que, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de mora no período de 16/1/2006 a 6/6/2014, atingiu a importância de R\$ 2.055.982,10 (peça 3, p. 33-93). As inscrições em conta de responsabilidade, no SIAFI, foram efetuadas mediante a Nota de Lançamento 2014NLO01252, de 9/6/2014 (peça 3, p. 101).

4. A parcela de responsabilidade de cada gestor foi determinada a partir dos respectivos períodos de gestão, conforme tabela a seguir:

Responsável	Débito original (R\$)	Débito atualizado até 6/6/2014 (R\$)	De monstrativo
José Uilson Silva Brito	627.695,28	1.596.811,00	Peça 3, p. 33-63
Márcio Regino Mendonça Webá	357.888,73	459.171,10	Peça 3, p. 65-81
Marta Letícia Pereira Barbosa (solidária ao Senhor Márcio Regino Mendonça Webá)	211.872,72	264.448,22	Peça 1, p. 83-93

5. No contexto da instrução inicial (peça 5), e visando a melhor definir a responsabilidade dos agentes implicados, a instrução precedente concluiu com a proposição de realização de diligência ao Banco do Brasil, para que a referida instituição remetesse à Secex/MA cópia dos documentos de débito no montante de R\$ 985.584,01, constantes do quadro a que se refere o item 8 da referida instrução, sacados das contas correntes 58040-6, 9995-3, 35644-1 e 35651-4, todas da agência 2314-0, vinculadas à Prefeitura Municipal de Araguañ/Fundo Municipal de Saúde.

6. Autorizada a diligência (peça 6), foi expedido o Ofício 1709/2015, de 19/5/2015 (peça 7), reiterado pelo Ofício 3575/2015, de 23/11/2015 (peça 9) e pelo Ofício 0144/2016, de 2/2/2016 (peça 11). O Banco do Brasil, respondeu, preliminarmente, solicitando a dilação do prazo concedido para mais quinze dias (peça 12). Posteriormente, atendeu à solicitação da Secex/MA, mediante o encaminhamento da documentação que consta das peças 13 e 15 a 20.

EXAME TÉCNICO

7. O Banco do Brasil encaminhou ao Tribunal cópia da documentação de saque abaixo. Com as informações de destinação dos recursos expressas no quadro a seguir, constata-se que a maioria os dispêndios à conta do SIA/SUS e AIH's teve como beneficiário o próprio emitente, fato esse que impossibilita o estabelecimento de nexos causal entre os pagamentos e os recursos repassados, e aponta para a ocorrência de possível locupletamento dos responsáveis.

8. Referida irregularidade soma-se à motivação original de instauração da presente TCE, materializada na ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas com recursos do recursos do FNS, no montante original de R\$ 985.584,01, conforme descrito no item 2 desta instrução, distribuídos entre os responsáveis na forma seguinte:

8.1. **Responsável:** José Uilson Silva Brito (peça 3, p. 33-63):

Cheque/ Documento	Data	Valor	Beneficiário	Peça
Saques da conta 58040-6, agência 2314-0				
850197	16/1/2006	10.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 1
850198	17/1/2006	16.200,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 3
231400	18/1/2006	9.950,00	Não localizado pelo B. Brasil	Peça 13, p. 2
850201	24/1/2006	31.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 5
850203	10/2/2006	10.000,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 9
850205	23/2/2006	10.300,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 13
850206	24/2/2006	23.700,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 15
850202	9/3/2006	4.600,00	Fernanda Maria Pinheiro Trinta	Peça 20, p. 7
850209	14/3/2006	3.900,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 21
850208	17/3/2006	4.000,00	Fernanda Maria Pinheiro Trinta	Peça 20, p. 19
850204	21/3/2006	7.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 11
231400	31/3/2006	16.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 109
231400	6/4/2006	7.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 99
850207	13/4/2006	3.090,00	Ilegível	Peça 20, p. 17
231400	17/4/2006	5.700,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 97
850233	20/4/2006	25.170,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 51
231400	4/5/2006	4.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 95
850215	4/5/2006	5.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 33
231400	11/5/2006	1.300,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 83
850214	18/5/2006	4.400,00	Adauto Gonçalves Pereira	Peça 20, p. 31
850218	18/5/2006	20.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 37
231400	19/5/2006	15.200,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 107
231400	22/5/2006	4.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 93
850235	21/6/2006	1.000,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 55
850234	22/6/2006	900,00	Em branco (com endosso do emitente)	Peça 20, p. 41
850219	23/6/2006	22.000,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 39
850213	23/6/2006	4.400,00	Ilegível	Peça 20, p. 29
231400	23/6/2006	2.800,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 87
850212	23/6/2006	4.500,00	Fernanda Maria Pinheiro Trinta	Peça 20, p. 27

Cheque/ Documento	Data	Valor	Beneficiário	Peça
850211	23/6/2006	7.500,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 15
850217	23/6/2006	3.090,00	Domingos de Jesus Barros	Peça 20, p. 35
850236	17/7/2006	1.400,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 57
850220	19/7/2006	3.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 41
850222	20/7/2006	41.750,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 45
850221	16/8/2006	11.500,00	Discovery Comércio e Repres. Ltda.	Peça 20, p. 43
850223	21/8/2006	7.900,00	Em branco (com endosso do emitente)	Peça 20, p. 47
231400	1º/9/2006	10.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 103
231400	1º/9/2006	15.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 105
850224	6/9/2006	1.800,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 49
231400	11/9/2006	370,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 73
231400	18/9/2006	1.400,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 85
231400	25/9/2006	3.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 89
231400	27/9/2006	4.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 91
231400	28/9/2006	1.443,47	Parcelamento de PASEP	Peça 20, p. 69
231400	29/9/2006	37.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 113
231400	5/10/2006	600,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 75
231400	20/10/2006	21.915,56	Câmara Mun. de Araguañã	Peça 20, p. 111
231400	20/10/2006	9.450,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 101
231400	25/10/2006	1.200,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 79
850260	30/10/2006	16.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 65
231400	16/11/2006	800,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 77
850257	20/11/2006	30.800,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 59
850258	28/11/2006	16.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 61
231400	1º/12/2006	250,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 71
850259	20/12/2006	30.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 67
850261	20/12/2006	27.225,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 67
Saques da conta 9995-3, agência 2314-0				
850036	23/1/2006	3.800,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 21
231400	21/2/2006	3.100,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 9
231400	20/3/2006	3.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 5
231400	8/5/2006	3.200,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 13
231400	22/5/2006	3.300,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 17
231400	19/6/2006	3.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 3
231400	20/7/2006	3.900,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 19
231400	4/9/2006	4.300,00	Não localizado	
850041	6/9/2006	1.600,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 24
231400	5/10/2006	3.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 1
231400	13/10/2006	3.200,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 15
231400	20/11/2006	3.100,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 7
231400	22/12/2006	3.150,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 11
231400	28/12/2006	41,25	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 25

8.2. Responsável: Márcio Regino Mendonça Webá (peça 3, p. 65-81):

Cheque/Documento	Data	Valor	Beneficiário	Peça
Saques da conta 35644-1, agência 2314-0				
TED 37853	5/1/2011	1.388,57	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
TED 21214	5/1/2011	1.959,98	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 21214	28/1/2011	2.086,49	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	28/1/2011	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
850037	14/2/2011	5.036,97	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 2
850038	14/2/2011	5.036,97	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 4
850039	14/2/2011	19.200,00	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 6
TED 21214	23/2/2011	2.086,49	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	23/2/2011	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
TED 21214	18/3/2011	2.086,49	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	18/3/2011	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
850084	14/4/2011	17.552,52	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 8

Cheque/Documento	Data	Valor	Beneficiário	Peça
850088	14/4/2011	59.192,70	Em branco (com endosso do emitente)	Peça 18, p. 10
Saques da conta 35651-4, agência 2314-0				
850006	31/1/2001	6.075,48	Em branco	Peça 19, p. 2
TED 22409	14/2/2011	9.556,85	P. M. de Araguañã	Peça 19, p. 4
29567	14/3/2011	10.144,18	P. M. de Araguañã	Peça 19, p. 1

8.3. **Responsável:** Márcio Regino Mendonça Webá, solidariamente com a senhora Marta Leticia Pereira Barbosa (peça 3, p. 65-81 e 83-93):

Cheque/Documento	Data	Valor	Beneficiário	Peça
Saques da conta 35644-1, agência 2314-0				
850089	14/4/2011	36.757,30	Em branco (com endosso do emitente)	Peça 18, p. 12
TED 21214	18/5/2011	2.283,07	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	18/5/2011	1.537,07	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
850090	27/5/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 14
850094	7/6/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 18
850095	7/6/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 20
850093	8/6/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 16
850097	22/6/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 24
30349	22/7/2011	3.680,67	Diversos beneficiários	Peça 18, p. 1
850105	22/7/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 22
TED 21214	17/8/2011	2.283,07	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	17/8/2011	1.573,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
850102	19/8/2011	26.173,37	Não localizado pelo B. Brasil	Peça 13, p. 2
850103	19/8/2011	26.781,59	Não localizado pelo B. Brasil	Peça 13, p. 2
TED 21214	10/10/2011	2.283,07	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	10/10/2011	1.573,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
TED 21214	12/12/2011	2.507,06	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	12/12/2011	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
TED 37853	17/1/2012	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 21214	31/1/2012	2.507,06	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 29
TED 22409	10/2/2012	2.940,00	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 29
TED 21214	29/2/2012	2.507,06	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 29
TED 37853	29/2/2012	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 21214	28/3/2012	2.507,06	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 29
TED 37853	28/3/2012	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 22409	30/3/2012	28.140,00	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 29
TED 21214	13/4/2012	1.898,01	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 37853	13/4/2012	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 22409	26/6/2012	19.525,02	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
Saque da conta 35651-4, agência 2314-0				
TED 22409	15/7/2011	6.211,08	P. M. de Araguañã	Peça 19, p. 4

9. Desse modo, ficou evidente a prática de atos lesivos aos cofres públicos, suficientes para a citação dos responsáveis, com débito no montante original de R\$ R\$ 985.584,01, referente aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Araguañã/MA, para o custeio de despesas do SIA/SUS e AIH's, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto nos autos, restaram evidenciados indícios irregularidade de dano ao erário, que justificam a citação dos responsáveis tendo como fundamento a não comprovação de pagamentos de despesas com recursos do SIA/SUS e AIH's (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde e Procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar) realizados pela Prefeitura Municipal de Araguañã/MA, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012, bem como pela emissão da quase totalidade dos documentos de saque (cheques e transferências) tendo como beneficiário o próprio emitente (Prefeitura Municipal de Araguañã/MA), fato que impossibilita o estabelecimento de nexo causal entre os pagamentos e os recursos repassados, e

aponta para a ocorrência de possível locupletamento dos responsáveis (itens 7 a 9).

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

11. Entre os benefícios do exame desta tomada de contas especial podem-se mencionar a imputação de débito e a aplicação de multa, constantes do anexo da Portaria – Segecex 17, de 15/5/2015.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

a) realizar a citação dos responsáveis abaixo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em relação à ocorrência de despesas com recursos do SIA/SUS e AIH's, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012:

a.1) **Responsável:** José Uilson Silva Brito, CPF 178.380.023-20, ex-prefeito de Araguanã/MA, gestão 2005-2008 (peça 3, p. 33-63):

Data	Valor
Saques da conta 58040-6, agência 2314-0	
16/1/2006	10.500,00
17/1/2006	16.200,00
18/1/2006	9.950,00
24/1/2006	31.500,00
10/2/2006	10.000,00
23/2/2006	10.300,00
24/2/2006	23.700,00
9/3/2006	4.600,00
14/3/2006	3.900,00
17/3/2006	4.000,00
21/3/2006	7.500,00
31/3/2006	16.500,00
6/4/2006	7.500,00
13/4/2006	3.090,00
17/4/2006	5.700,00
20/4/2006	25.170,00
4/5/2006	4.500,00
4/5/2006	5.500,00
11/5/2006	1.300,00
18/5/2006	4.400,00
18/5/2006	20.500,00
19/5/2006	15.200,00
22/5/2006	4.500,00
21/6/2006	1.000,00
22/6/2006	900,00
23/6/2006	22.000,00
23/6/2006	4.400,00
23/6/2006	2.800,00
23/6/2006	4.500,00
23/6/2006	7.500,00
23/6/2006	3.090,00
17/7/2006	1.400,00
19/7/2006	3.000,00
20/7/2006	41.750,00
16/8/2006	11.500,00

Data	Valor
21/8/2006	7.900,00
1º/9/2006	10.000,00
1º/9/2006	15.000,00
6/9/2006	1.800,00
11/9/2006	370,00
18/9/2006	1.400,00
25/9/2006	3.000,00
27/9/2006	4.000,00
28/9/2006	1.443,47
29/9/2006	37.000,00
5/10/2006	600,00
20/10/2006	21.915,56
20/10/2006	9.450,00
25/10/2006	1.200,00
30/10/2006	16.000,00
16/11/2006	800,00
20/11/2006	30.800,00
28/11/2006	16.000,00
1º/12/2006	250,00
20/12/2006	30.000,00
20/12/2006	27.225,00
Saques da conta 9995-3, agência 2314-0	
23/1/2006	3.800,00
21/2/2006	3.100,00
20/3/2006	3.000,00
8/5/2006	3.200,00
22/5/2006	3.300,00
19/6/2006	3.000,00
20/7/2006	3.900,00
4/9/2006	4.300,00
6/9/2006	1.600,00
5/10/2006	3.000,00
13/10/2006	3.200,00
20/11/2006	3.100,00
22/12/2006	3.150,00
28/12/2006	41,25

Valor atualizado: R\$ 1.912.744,94, em 2/7/2016 (peça 21)

a2) **Responsável:** Márcio Regino Mendonça Webá, CPF 736.441.103-87, ex-prefeito de Araguañ/MA, gestão 2009-2012 (peça 3, p. 65-81):

Data	Valor
Saques da conta 35644-1, agência 2314-0	
5/1/2011	1.388,57
5/1/2011	1.959,98
28/1/2011	2.086,49
28/1/2011	1.537,44
14/2/2011	5.036,97
14/2/2011	5.036,97
14/2/2011	19.200,00
23/2/2011	2.086,49
23/2/2011	1.537,44
18/3/2011	2.086,49
18/3/2011	1.537,44
14/4/2011	17.552,52
14/4/2011	59.192,70
Saques da conta 35651-4, agência 2314-0	
31/1/2001	6.075,48

Data	Valor
14/2/2011	9.556,85
14/3/2011	10.144,18

Valor atualizado: R\$ 263.181,67, em 2/7/2016 (peça 22)

a3) **Responsáveis:** Márcio Regino Mendonça Weba, CPF 736.441.103-87, ex-prefeito de Araguañã/MA, gestão 2009-2012, solidariamente com a senhora Marta Letícia Pereira Barbosa, CPF 012.171.963-40, Secretária Municipal de Saúde de Araguañã/MA, gestão a partir de 1º/4/2011, (peça 3, p. 65-81 e 83-93):

Data	Valor
Saques da conta 35644-1, agência 2314-0	
14/4/2011	36.757,30
18/5/2011	2.283,07
18/5/2011	1.537,07
27/5/2011	5.086,18
7/6/2011	5.086,18
7/6/2011	5.086,18
8/6/2011	5.086,18
22/6/2011	5.086,18
22/7/2011	3.680,67
22/7/2011	5.086,18
17/8/2011	2.283,07
17/8/2011	1.573,44
19/8/2011	26.173,37
19/8/2011	26.781,59
10/10/2011	2.283,07
10/10/2011	1.573,44
12/12/2011	2.507,06
12/12/2011	1.537,44
17/1/2012	1.537,44
31/1/2012	2.507,06
10/2/2012	2.940,00
29/2/2012	2.507,06
29/2/2012	1.537,44
28/3/2012	2.507,06
28/3/2012	1.537,44
30/3/2012	28.140,00
13/4/2012	1.898,01
13/4/2012	1.537,44
26/6/2012	19.525,02
Saques da Conta 35651-4, agência 2314-0	
15/7/2011	6.211,08

Valor atualizado: R\$ 318.697,19, em 2/7/2016 (peça 23)

a4) Índícios de irregularidades:

a4.1) não comprovação de pagamentos de despesas com recursos do SIA/SUS e AIH's (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde e Procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar) realizados pela Prefeitura Municipal de Araguañã/MA, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012; e

a4.2) emissão de documentos de saque (cheques e transferências) tendo como beneficiário o próprio emitente (Prefeitura Municipal de Araguañã/MA), fato que impossibilita o estabelecimento de nexos causal entre os pagamentos e os recursos repassados, e aponta para a ocorrência de possível locupletamento dos responsáveis;

b) Informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;



c) Encaminhar ao responsável, em anexo ao ofício de citação, cópia dos presentes autos, com vista a garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

SECEX-MA, 2 de julho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Francisco de Assis Marins Lima
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 3074-0

Anexo à instrução

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DO TC-025.589-2014-8

(conforme Memorando-Circular 33/2014-Segecex)

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Pagamentos de despesas com Atendimentos de Internações Hospitalares - AIH's, sem a apresentação de documentos comprobatórios	José Uilson Silva Brito, CPF 178.380.023-20, prefeito; Márcio Regino Mendonça Webá, CPF 736.441.103-87, prefeito; e	2005-2008	Realizar pagamentos com recursos do SUS sem os correspondentes documentos comprobatórios.	Realizar pagamentos com os recursos geridos sem os consequentes documentos comprobatórios teve como consequência a não comprovação da boa e regular aplicação dos referidos recursos.	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas o as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter realizado pagamentos com os recursos geridos apenas mediante os consequentes documentos comprobatórios.
Realização de saques dos recursos do SIA/SUS e AIH's por meio de cheques e transferências tendo como beneficiário o próprio emitente	Marta Letícia Pereira Barbosa, CPF 012.171.963-40, Secretária Municipal de Saúde, gestão	2009-2012 A partir de 1º/4/2011.	Realizar de saques dos recursos do SIA/SUS e AIH's por meio de cheques e transferências tendo como beneficiário o próprio emitente	Realizar de saques por meio de cheques e transferências tendo como beneficiário o próprio emitente teve como consequência a impossibilidade de estabelecimento de nexos causal entre os pagamentos e os recursos repassados	É razoável afirmar que era exigível dos responsáveis condutas diversa daquela que adotaram, consideradas as circunstâncias que os cercavam, pois deveriam ter emitido os cheques e transferências diretamente aos beneficiários dos pagamentos.